

ABNT/CB-16/004/2023

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

### **Circular Ficha de Emergência – ABNT NBR 7503 – Obrigatoriedade X Aplicabilidade**

Esta CIRCULAR é um ALERTA aos expedidores e transportadores de produtos perigosos via terrestre visando reforçar que as informações de segurança do produto perigoso transportado, e as orientações sobre as medidas de proteção e ações em caso de emergência ou acidente devem estar disponíveis em um cenário emergencial, facilitando o atendimento à emergência pelos órgãos envolvidos. Neste contexto, compete ratificar que o documento “Ficha de Emergência” pode cumprir com este papel em uma emergência, como também, que a falta deste tipo de informação pode acarretar em problemas para a empresa expedidora/transportadora.

**Apesar do porte da Ficha de Emergência nos veículos que transportam produtos classificados como perigosos para o transporte não ser mais obrigatório** (em função da publicação da Resolução ANTT 5.848/19, e manutenção desta não obrigatoriedade pela publicação da Resolução ANTT 5.998/22 e seus anexos, resultando inclusive na não necessidade de atender ao padrão estabelecido pela norma ABNT NBR 7503), lembramos que o Art. 25 da Resolução ANTT 5.998/22, cita que em caso de emergência ou acidente, o transportador, o expedidor, o contratante, o destinatário e o fabricante dos produtos perigosos devem apresentar as informações que lhes forem solicitadas pela ANTT, pelas autoridades com circunscrição sobre a via e demais autoridades públicas envolvidas na emergência. Como também, o Art. 29, inciso XII, da referida Resolução, cita ainda que o expedidor de produtos perigosos deve fornecer ou disponibilizar, sempre que solicitado, as informações de segurança do produto transportado, bem como as orientações sobre as medidas de proteção e ações em caso de emergência.

Salientamos que o documento “Ficha de Emergência” ainda é exigido:

- no Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos, e dá outras providências, aprovado pelo Decreto Nº 98.973/90 (Art. 30 inciso II) que os trens transportando produtos perigosos somente poderão circular com a Ficha de Emergência, emitida pelo expedidor de acordo com a ABNT NBR 7503 (Ver Resolução 2.748/08 que dispõe sobre procedimentos e parâmetros técnicos complementares a serem adotados no transporte ferroviário de produtos perigosos, bem como consolida o Regime de Infrações e Penalidades aplicáveis em âmbito nacional. (que teve artigos alterados pela Resolução 5946/2021/DG/ANTT/MI);

- no Acordo Mercosul - Decreto nº 1.797/1996 - Anexo I – Art. 56 alínea b que cita que sem prejuízo das normas relativas ao transporte, ao trânsito, aos produtos transportados e às disposições fiscais que vierem a ser acordadas entre os Estados Partes, trens e veículos automotores conduzindo produtos perigosos só poderão circular por vias terrestres portando os seguintes documentos instruções escritas, para o caso de qualquer acidente, que explicitem de forma concisa, que se referem aos itens da norma. No Art. 91.1 cita ainda que as instruções a que se refere a alínea "b" do art. 56 **serão redigidas nos idiomas oficiais dos Países de origem, trânsito e destino, no âmbito do MERCOSUL**. Este Acordo será atualizado e substituído pelo Decreto MERCOSUR/CMC/DEC. nº 15/19 (Art. 29 inciso III), como também, foi publicada a Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 28/21 que estabeleceu o modelo padrão e instruções para elaboração da ficha de emergência para o transporte rodoviário de produtos perigosos no Mercosul, sendo que no Brasil a **Resolução ANTT 5.996/22 internalizou a Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 28/21**. Os regulamentos atualizados por estas legislações MERCOSUL só entrarão em vigor TRINTA (30) dias após todos os Estados Partes incorporarem nos respectivos sistemas jurídicos internos e for emitido comunicado oficial pela Secretaria Administrativa do MERCOSUL. **Logo, a ficha de emergência continua sendo exigida pelo Acordo Mercosul, quanto ao modelo, pode ser usado o estabelecido pela ABNT NBR 7503 ou o modelo especificado na nova Resolução do MERCOSUL. No entanto, após comunicado oficial pela secretaria, somente poderá ser utilizado o modelo padrão de ficha de**

**emergência estabelecido pela Resolução Grupo Mercado Comum nº 28/2021 e Resolução ANTT 5.996/22.**

Compete ainda esclarecer que a Ficha de Emergência é importante para o primeiro no local, quando ocorre um acidente no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, dentre eles, o corpo de bombeiros, administradores de rodovias, polícia rodoviária etc. As equipes que vão atender as emergências precisam de informações imediatas do produto de modo a evitar um mal maior. A sua falta pode ter o agravamento, tanto para a segurança das pessoas, como para o meio ambiente. Quanto às penalidades/sanções por não ter a informação, vai depender das consequências, as ações que se agravaram ou atenuaram, e tudo será analisado pelo órgão ambiental e a legislação ambiental prevê penalidades mais severas.

A via mais rápida de obter a informação é portar o documento impresso e disponibilizá-lo no local e hora do acidente. Disponibilizar o documento via eletrônica pode ser um risco, tendo em vista a probabilidade de ausência de sinal de internet no local do acidente ou mesmo a indisponibilidade do celular do motorista, seja por dificuldade de acesso ao aparelho ou de acesso ao documento no próprio aparelho.

Quanto mais rápido se tiver a informação, mais rápido será o atendimento. Compete a cada empresa fazer esta avaliação de risco e decidir por qual via seguirá disponibilizando a ficha de emergência com as informações para a equipe de atendimento-

A norma ABNT NBR 7503 foi revisada em 2020 e foi tomado o cuidado de não alterar o *layout* hoje existente, de modo a não penalizar quem já tem a Ficha de Emergência e pretende seguir utilizando-a, no entanto o modelo largamente conhecido passou a ser informativo (recomendação, um exemplo). Foi excluída a padronização, as especificações de tamanho, cor, letra etc. Também foi criado um novo anexo com modelo informativo que a empresa pode colocar as informações de forma sequencial, sem seguir qualquer *layout* padrão.

Lembramos que a FISPQ/FDS (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos/Ficha com Dados de Segurança) é para armazenagem e manuseio de produtos químicos, não é para transporte. A FISPQ/FDS não tem as informações importantes para um atendimento a emergência durante o transporte, como por exemplo, referentes a raio de isolamento, um possível transbordo de carga etc.

Com base no exposto acima, salientamos que as empresas expedidoras de produtos perigosos devem levar em consideração que essa atividade de transporte pode produzir algum dano a terceiros ou ao meio ambiente, que podem ser responsabilizadas pela reparação destes danos, logo deve ser conduzida uma análise em consideração a mais este potencial risco (de não ter a informação disponível no local do acidente), pois este fato pode culminar por agravar o atendimento a emergência, inclusive uma intervenção médica. Algumas seguradoras estão exigindo declaração de que a informação estava disponível no local do acidente. É sabido que atualmente, ninguém mais internaliza prejuízos, como por exemplo as concessionárias de rodovias também não estão mais querendo assumir os gastos pela parada da rodovia, praças de pedágios etc, devido à demora no atendimento a emergências, logo as empresas vão ter que reparar um possível dano causado.

A falta de informação tem consequências extremamente graves. Os 30 minutos iniciais do atendimento são essenciais para o sucesso do atendimento.

Atenciosamente,

Gloria Benazzi  
Coordenadora CE-016:400.004  
Comissão de Estudo de Transporte de Produtos Perigosos